



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Emenda: Parecer do Controle Interno. **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Gabinete do Prefeito do Município de Marcelino Vieira (RN);

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Veio até a Controladoria Geral do Município de Marcelino Vieira-RN, procedimento administrativo para contratação pública, cujo objeto é **“Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**.

Isto posto, sucederá este órgão para análise da fase interna da licitação, considerada aquela na qual é realizada os procedimentos para viabilização do certame e de sua divulgação, transcorrido no âmbito interno da instituição ou entidade promotora da licitação.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União, na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

1. *Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
2. *Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
3. *Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
4. *Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e suscinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
5. *Elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preço e convite;*
6. *Elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*
7. *Estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
8. *Indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;*



PREFEITURA DE

**MARCELINO
VIEIRA**

NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Controladoria Geral
do Município - CGM

9. *Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando for o caso;*
10. *Elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
11. *Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

É indispensável ainda observar as exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante as licitações públicas. Mais enfaticamente quando houver a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que motive aumento de despesa. Para tanto, faz-se necessário constar nos autos do processo:

1. *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes;*
2. *Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).*

Neste interim, a Controladoria Geral do Município fará exame do processo em comento a luz da legislação em vigor, a partir da análise das peças componentes do processo administrativo em sua fase interna, com a finalidade de constatar se este encontra-se revestido de todos os documentos obrigatórios, para posterior posicionamento doutrinário e jurisprudencial, conclusão e encaminhamento para autoridade competente.

2- DO EXAME

Ao dias 12 de maio de 2023, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aprovou a solicitação nº 00032/23, cujo objeto tratava-se de **“Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**, encaminhado para elaboração do termo de referência.

Em 15 de maio, a Secretaria Cultura, Esporte e Turismo elaborou o Termo de Referência, fundamentando que,



3. 2.1 A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
4. 2.2 Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:
 5. a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
 6. b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
7. 2.3 Considerando essas informações, faz-se necessário destacar que a apresentação do cantor caninana será através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa: **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico do Cantor **ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA**.
8. 2.4 Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade em anexo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
9. 2.5 A razão da contratação deve-se a necessidade de dar suporte às tradições do Município no tradicional 13 de junho, "FESTA DO POVÃO" conforme elencado nos autos do processo.

O referido termo, foi aprovado pela autoridade competente em 16 de maio de 2023, e, os autos encaminhados para coleta de pesquisa de preço.

O preço estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) para o show **com o artista Erivan Morais e Collo de menina**. Nisto, a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo definiu como modalidade licitatória, a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação.

A Secretaria Municipal da Fazenda informou a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobertura de presente despesa, e o gestor



municipal declarou que esta possuía adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). E com isso, encaminhou o presente processo até esta unidade de controle interno para emissão de parecer e manifestação.

É o relatório.

3-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública, composto por diversos atos administrativos, que objetiva mediante regras, convocar e selecionar pessoas jurídicas que se mostrem interessadas em lhe fornecer bens e serviços.

Como já é do conhecimento de todos, a finalidade da licitação é a contratação mais vantajosa para a administração, neste interim, **é condição de legitimidade do procedimento, a definição e descrição precisa do objeto a ser contratado**, a fim de que os licitantes, ao dispor dessas informações, possam disputar o certame em igualdade de condições e ainda, quando da execução contratual, possam atender fielmente às necessidades pretendidas com a contratação.

No caso em tela, temos a abertura de processo administrativo para contratação de show artístico, através de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis.

Art.74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, após exame constou-se que este atende o que se pede a lei. Estando legitimamente constituído e revestido de todos os documentos necessários para sua autorização e autuação nos termos da legislação em vigor.



No que se refere a instrução processual, foram cumpridas todas as etapas, formalização da demanda, termo de referência, pesquisa de preço com ampla divulgação, justificativa de escolha de modalidade licitatória, e declarações.

4- CONCLUSÃO

Mediante o exposto, ressaltando suas informações técnicas e sua formalização legal, essa controladoria conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na sua fase administrativa interna, estando apto para despachos posteriores.

5- ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHE-SE o presente parecer para o Gabinete do Prefeito para despachos subsequentes.

Marcelino Vieira (RN), 19 de maio de 2023.


Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Controladora Geral do Município